



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

No Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, incluam-se os itens abaixo no Anexo IV:

ANEXO IV

Dispositivos médicos submetidos à redução de 60%
(sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | NCM/SH |
|-------|----------------------|--------------------------|
| | | |
| 106 | Lentes intraoculares | 9021.39.20 |
| 107 | Lentes de contato | 9001.30.00 |
| 108 | Lentes para óculos | 9001.40.00 9001.50.00 |

JUSTIFICAÇÃO

Mais de 40% da população brasileira apresenta doenças oftálmicas, como astigmatismo, miopia, presbiopia e outros, tendo a necessidade de usar óculos ou lentes de contato. Em idade mais avançada, a catarata incidirá em todas as pessoas, sendo necessária a cirurgia de catarata, quando são implantadas as lentes intraoculares.

Após a pandemia, houve aumento significativo da incidência de miopia em crianças entre 6 e 10 anos. Tanto pelo fato de não terem desenvolvido a visão para longe, como pelo aumento no uso de telas. Crianças com grau inicial de 1 ou 1,5 têm potencial de chegar a 6 ou 7 graus na idade adulta.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Óptica, os dispositivos médicos citados nesta emenda possuem isenções estaduais no ICMS e alíquota zero de IPI. Nesse sentido, a inclusão das lentes ao Anexo IV gerará neutralidade fiscal e isonomia.

Nesse sentido, solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação da emenda.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)